26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
ISSN 2177-3688

GT 7 – Produção e Comunicação da Informação em Ciência, Tecnologia & Inovação

IMPLICAÇÕES SOBRE O USO DE IA NA EDITORIA CIENTÍFICA À LUZ DOS DIREITOS AUTORAIS

IMPLICATIONS OF THE USE OF AI IN SCIENTIFIC PUBLISHING IN LIGHT OF COPYRIGHT LAW

Gilmar Gomes de Barros – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/ Universidade Federal de lavras (UFLA)
Edna Karina da Silva Lira – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)/ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Eliana Maria dos Santos Bahia – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A crescente incorporação da Inteligência Artificial (IA) generativa no contexto da comunicação científica tem provocado debates éticos, jurídicos e informacionais acerca de seus efeitos sobre a autoria intelectual, a integridade acadêmica e a proteção dos direitos autorais. O objetivo geral da pesquisa consistiu em verificar as implicações da submissão de manuscritos inéditos à IA generativa, por responsáveis editoriais, sob a perspectiva da LDA. Para isso, realizou-se uma pesquisa teórica, de natureza básica, abordagem qualitativa e caráter exploratório, desenvolvida por meio de procedimento documental e fundamentada em uma perspectiva interdisciplinar entre Ciência da Informação e Direito. O processamento de manuscritos inéditos por plataformas de IA pode configurar possíveis violações de direitos morais e patrimoniais dos autores, especialmente no que se refere à reprodução não autorizada, ao comprometimento do ineditismo da obra e à integridade do conteúdo submetido. Compreende-se que pareceristas e editores não possuem legitimidade jurídica para autorizar o compartilhamento de manuscritos com plataformas comerciais de IA. Conclui-se que a ausência de políticas editoriais específicas sobre o uso de IA generativa na avaliação e tratamento de manuscritos não é juridicamente neutra, podendo implicar responsabilidades civis aos envolvidos no processo editorial.
Palavras-chave: comunicação científica; direito autoral; periódicos científicos; políticas editoriais; revisão pelos pares.

Abstract: The increasing incorporation of generative Artificial Intelligence (AI) within the context of scholarly communication has sparked ethical, legal, and informational debates regarding its effects on intellectual authorship, academic integrity, and copyright protection. The general objective of this study was to examine the implications of submitting unpublished manuscripts to generative AI systems by editorial stakeholders from the perspective of Copyright Law. To this end, a theoretical study was conducted, characterized as basic research with a qualitative and exploratory approach, developed through documentary procedures and grounded in an interdisciplinary perspective between Information Science and Law. The processing of unpublished manuscripts by AI platforms may constitute potential violations of authors' moral and economic rights, particularly about unauthorized reproduction, the compromise of the originality of the work, and the integrity of the submitted content. It is understood that reviewers and editors do not possess the legal authority to authorize the sharing of manuscripts with commercial AI platforms. It is concluded that the absence of specific editorial policies concerning the use of generative AI in the evaluation and processing of manuscripts is not legally neutral and may entail civil liability for those involved in the editorial process.
Keywords: scholarly communication; copyright; scholarly journals; editorial policy; peer review.

1 INTRODUÇÃO

Recursos baseados em Inteligência Artificial (IA) generativa estão remodelando o panorama científico, fazendo com que se inicie uma nova era em pesquisa científica (Yoo, 2025; Yoo; Seon; Lee, 2025; Zohouri; Sabzali; Golmohammadi, 2024). A IA generativa pode afetar a geração de conhecimento científico, o seu compartilhamento e seu possível gerenciamento. Isso traz questões relevantes acerca da autoria, propriedade intelectual, com demandas específicas e orientação para opções de regulação (Dias; Marinho; Souza, 2025).

No processo de editoria científica, busca-se incorporar essas plataformas no fluxo editorial. Instituições de referência nesse campo, como o *Committee on Publication Ethics* (COPE), a *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) e o *International Committee of Medical Journal Editors* (ICMJE), publicam diretrizes de práticas editoriais éticas com relação ao uso desses recursos. Essas diretrizes, por sua vez, têm caráter orientativo, sem normativa equivalente à legislação nacional, mas que complementam o ordenamento jurídico e fazendo ele dialogar com a ética nas práticas editoriais.

Nesse contexto, vale ressaltar a necessidade de debater acerca das vulnerabilidades que dizem respeito à proteção de direitos autorais. Autores submetem artigos inéditos, que podem não ter garantia de salvaguarda adequada do conhecimento produzido. Isso foi constatado em trabalhos anteriores que mostram que até uma parte relativamente significativa de periódicos de prestígio científico não possuem políticas de uso de IA (Barros *et al.*, 2025; Barros *et al.*, 2026;

Gomes; Mendes, 2025; Oliveira; Barcelos; Campos, 2025; Prudêncio, 2024).

Ressalta-se que o uso em si de IA generativa na pesquisa científica não é o problema. A literatura mostra que a IA pode ser usada, por exemplo, para revisão linguística e suporte à escrita (Fiorillo; Mehta, 2024; Jarrah; Wardat; Fidalgo, 2023; Karuppal, 2025), ou até mesmo ir além, propondo ideias (Zohouri; Sabzali; Golmohammadi, 2024). A IA também pode promover a integridade acadêmica, por meio de ferramentas que auxiliam na busca, análise, síntese e verificação de conteúdos científicos (Jarrah; Wardat; Fidalgo, 2023; Švab; Klemenc-Ketiš; Zupanič, 2023), entre outras ações.

A reflexão proposta neste artigo é o carregamento do arquivo de manuscrito inédito realizado por terceiros. Especificamente, supõe-se o seguinte caso: alguém responsável por periódico, na pessoa do editor ou parecerista recebe a submissão de um manuscrito inédito, encaminha o referido arquivo para uma IA generativa, fazendo com que o manuscrito original possa ser processado nos servidores de uma *big tech*.

O envio de manuscritos inéditos a plataformas comerciais de IA generativa, por terceiros e sem legitimidade autoral, pode configurar violação simultânea de direitos morais e patrimoniais previstos na LDA, especialmente devido à reprodução, processamento e possível retenção de conteúdo em infraestrutura externa ao ambiente editorial. De acordo com Dias, Marinho e Souza (2025), não é possível saber exatamente como os dados enviados à IA generativa são tratados e nenhum usuário pode controlar a retenção ou reutilização das informações.

No Brasil, os direitos autorais são tutelados pela Lei nº 9.610/1998, de 19 de fevereiro de 1998. No campo da lei mencionada, a capacidade da IA generativa de criar conteúdos originais levanta debates sobre a titularidade das produções e a proteção da propriedade intelectual. Algoritmos que geram textos subvertem as normas tradicionais, especialmente quando a autoria é atribuída a máquinas e não a seres humanos, surgindo o problema do uso de obras preexistentes para treinar modelos de IA sem o devido reconhecimento ou compensação aos criadores originais (Rodolfo, 2025).

Medina (2024) afirma que a IA chegou para acelerar a desatualização jurídica que sofrem os direitos autorais no contexto nacional e internacional. Diante disso, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de se refletir acerca da elaboração de políticas editoriais que prevejam e reconheçam os riscos referentes ao uso de IA generativa à luz dos direitos autorais no meio científico.

Diante dessas questões apresentadas, surge o seguinte objetivo geral: verificar as implicações da submissão de manuscrito inédito à IA generativa, por um responsável editorial, sob a perspectiva da LDA.

Para responder o objetivo geral foi realizada uma pesquisa de cunho teórico, de natureza qualitativa, de caráter exploratório, a partir de uma perspectiva interdisciplinar entre a Ciência da Informação, o Direito Autoral e a ética em editoria científica.

2 METODOLOGIA

O presente estudo classifica-se como pesquisa teórica, de natureza básica, de caráter exploratório, de abordagem qualitativa e de procedimento documental.

A pesquisa teórica, segundo Ribeiro (2016), é voltada para problemas teórico-críticos, ou seja, é uma pesquisa que não exige coleta de dados empíricos (entrevistas, observações etc.), mas sim a investigação em documentos escritos (fontes bibliográficas e teóricas).

As pesquisas teóricas não são “especulativas” ou menos rigorosas. Elas têm “objetividade e validade conceitual” e contribuem decisivamente para o desenvolvimento do pensamento científico (Ribeiro, 2016). A autora citada destaca, ainda, que um número significativo de pesquisas teóricas tem caráter exploratório, como é o caso deste trabalho.

A pesquisa exploratória contribui para o domínio de uma teoria, bem como a delimita conceitos teóricos (Triviños, 1987). Ela visa proporcionar maior familiaridade com o problema exposto ao prover mais informações sobre o assunto (Rodrigues; Neubert, 2023).

Uma pesquisa documental é elaborada a partir de materiais publicados que não receberam tratamento analítico (Rodrigues; Neubert, 2023). Nesta etapa, é caracterizada neste estudo quando as informações da legislação são analisadas. Diante disso, o presente trabalho foi realizado por meio do aprofundamento da legislação e suas possíveis aplicações na rotina da editoria científica frente às transformações ocasionadas pela popularização de recursos baseados em IA generativa.

Numa pesquisa de natureza qualitativa é considerada a relação, análise e interpretação subjetivas para atribuição de significados aos fenômenos estudados. A percepção e a visão de mundo das pessoas também são levadas em conta. Além disso, uma pesquisa dessa natureza não requer uso de métodos e técnicas estatísticas, mas demanda padronização dos registros e análises (Rodrigues; Neubert, 2023).

A seleção do referencial teórico que fundamenta a presente discussão foi conduzida por

meio de revisão bibliográfica realizada nas bases *Scopus* e *Web of Science* (WoS), reconhecidas por reunirem produção científica indexada de relevância internacional, com o propósito de mapear as discussões mais atuais sobre avaliação por pares e o uso de IA generativa no processo editorial científico. Complementarmente, em razão da natureza jurídico-normativa de parte da análise proposta, centrada na Lei de Direitos Autorais brasileira, recorreu-se também à pesquisa de doutrina jurídica nacional, de modo a situar o debate internacional no contexto normativo, editorial e institucional brasileiro, evitando-se a transposição acrítica de referenciais teóricos e legais estrangeiros para um ordenamento jurídico de tradição distinta.

Vale mencionar que o presente artigo adota uma perspectiva interdisciplinar entre a Ciência da Informação e as ciências jurídicas, propondo um debate sobre ética da editoria científica e os direitos autorais no Brasil, considerando a informação científica e a autoria intelectual como elementos de convergência entre esses campos.

A Ciência da Informação é interdisciplinar por natureza (Saracevic, 1996). É uma ciência que possibilita a formulação de novos conceitos e que é para a compreensão de novos fenômenos e o desenho de novos âmbitos de pesquisa, dialogando com as mais distintas áreas disciplinares (Araújo, 2014). Um dos cernes da CI é refletir sobre os fluxos de produção, organização e disseminação do conhecimento. As ciências jurídicas, por sua vez, estão cada vez mais se revelando como uma área aberta às questões sociais, deixando de ser "[...] um campo isolado das demais e restrito ao estudo de regras positivadas" (Ribas, 2017, p. 3).

Nesse contexto, afirma-se que a investigação das implicações da legislação que protege o autor dentro do contexto da editoria científica desperta dimensões informacionais, jurídicas, éticas necessita da realização de uma pesquisa interdisciplinar.

3 IMPLICAÇÕES SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO PROCESSO DE EDITORIA CIENTÍFICA

Existem preocupações éticas e de integridade científica acerca do uso de IA generativa, que se estendem a questões de autenticidade, plágio, direitos autorais e ausência/má prática de citações (Nicholas *et al*., 2024). Os *chatbots* podem reescrever os textos de diversas formas, e isso causa dificuldade com relação à eficácia dos detectores de similaridade de texto (Piniewski *et al.*, 2024). Dentre os receios relacionadas ao uso da IA generativa na elaboração de textos, podemos exemplificar o "plágio de ideias" e a prática de *ghostwriting* acadêmico.

O "plágio de ideias", segundo Chowdhury e Bhattacharyya (2018), ocorre quando as

ideias são apropriadas de uma fonte que não é citada. A consequência disso é tornar o plágio mais difícil de ser detectado pelo *software* antiplágio ou de similaridade textual. Os *chatbots*, por meio de sua capacidade de processamento de linguagem natural, tornaram algo que já era clássico como potencialmente mais difícil de ser detectado (Piniewski *et al.*, 2024).

Sobre essa questão ética de geração de texto e autoria, instituições advertem sobre a necessidade de políticas editoriais que sejam claras, que orientem a utilização responsável da IA e que assegurem a rastreabilidade de sua aplicação na escrita ou na revisão de artigos científicos (COPE, 2023; ICMJE, 2026).

Nicholas *et al.* (2025) atentam-se para o uso indevido de IA como potencial para a prática de *ghostwriting* acadêmico. Originalmente, esse termo se referia quando um profissional era contratado com o objetivo de elaborar uma obra (artigo, livro *etc.*), em nome de outra pessoa. Dentro do contexto do uso antiético da IA generativa, os modelos generativos podem desempenhar uma prática semelhante à do *ghostwriter* humano, ou seja, a produção de textos atribuídos a terceiros.

Além disso, estudos constataram casos em que artigos elaborados por IA traziam muitos problemas, como, por exemplo, atribuições falsas de autoria, vinculando textos fabricados a pesquisadores de instituições renomadas, incluindo até autores falecidos (Spinellis, 2025). Diante dessa realidade, o autor também precisa reivindicar a não autoria de determinado trabalho.

Esses são alguns exemplos relacionados às más condutas científicas, nas quais o autor original deixa de ser devidamente reconhecido pela sua produção intelectual. O tema levantado nesse artigo reside no fato quando um membro da equipe de um periódico insere partes do manuscrito em alguma plataforma de IA generativa, fazendo com que essas informações sejam processadas fora do ambiente controlado do periódico.

A SciELO (2023, p. 2, grifo nosso) publicou um documento sobre recomendações de uso da IA na comunicação das pesquisas. Na recomendação específica para o revisor, a instituição citada recomenda que: “Quando o manuscrito recebido não é um *preprint*, o parecerista não deve submeter o manuscrito a serviços que possam causar o vazamento de identidades e conteúdos”.

Na literatura, também se constata essa preocupação. Wright *et al.* (2024) reiteram que o uso de ferramentas baseadas em IA pode comprometer a natureza confidencial da revisão por pares e que informações inseridas em modelos de linguagem que não são protegidas. Assim,

revisores não devem inserir trechos de manuscritos ou dados em sistemas automatizados, para não violar a confiança entre autores e editores.

Nota-se que o processo de avaliação por pares enfrenta dificuldades históricas, que são agravadas pelo aumento expressivo das submissões e pela limitação de revisores qualificados e com disponibilidade. Esse cenário gera sobrecarga, lentidão e escassez de avaliadores disponíveis, comprometendo a eficiência e a qualidade das avaliações (Carabantes; González-Geraldo; Jover, 2023; Lin *et al*., 2023; Li *et al*., 2024; Lee; Lee; Yoo, 2025; Rastogi *et al.*, 2024).

Portanto, a adoção de recursos baseados em IA tem sido considerada uma alternativa para mitigar parte dessas limitações operacionais. Entretanto, sua utilização também introduz novos desafios éticos, técnicos e regulatórios, exigindo equilíbrio entre eficiência editorial e preservação da integridade científica. As diretrizes éticas não possuem força normativa equivalente à legislação, porém funcionam como importante parâmetro interpretativo de diligência editorial e prevenção de danos. Por isso, na próxima seção será analisada o que diz a letra da lei e aplicá-la ao processo de editoria científica.

4 LEI DE DIREITOS AUTORAIS (LEI Nº 9.610/1998)

Os direitos autorais consolidaram-se historicamente como instrumento de proteção da criação intelectual humana, acompanhando as transformações sociais, culturais e tecnológicas da civilização (Costa Netto, 2018). Nesse contexto, o desenvolvimento dos meios de comunicação, da indústria cultural e das tecnologias de reprodução ampliou a relevância do direito autoral na sociedade contemporânea (Costa Netto, 2018).

A evolução histórica do direito autoral demonstra que sua estrutura normativa sempre esteve diretamente relacionada às transformações tecnológicas e aos modos de produção e circulação da informação. Hodiernamente, o debate sobre IA na editoria científica está centrado na ética e na integridade acadêmica (Spinak, 2023). Todavia, determinadas práticas podem suscitar implicações jurídicas relacionadas aos direitos autorais, especialmente quando envolvem manuscritos inéditos submetidos a plataformas externas de IA generativa.

A presente seção examina a LDA, buscando aprofundar a legislação ao relacioná-la com a má conduta científica, especificamente no processo de editoria. Serão expostas questões relacionadas a aplicabilidade da LDA, as possíveis violações e os casos em que situações específicas em que determinados usos não constituem ofensa a esses direitos. Com intuito didático, a LDA não será examinada necessariamente na ordem de sua disposição normativa,

mas conforme a lógica argumentativa proposta neste artigo.

4.1 DA TITULARIDADE E DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO MANUSCRITO SUBMETIDO

A presente subseção engloba as questões relacionadas à proteção do manuscrito no ato da submissão. A interpretação do art. 7º permite compreender que o manuscrito submetido já se encontra abrangido pela proteção autoral. Vejamos. Em seu artigo 7º, a lei mencionada expressa que: "São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido **ou que se invente no futuro**" (Brasil, 1998, art. 7, grifo nosso). Como exemplos desses meios, a LDA lista, logo no inciso primeiro do art. 7º, que "I - os textos de obras literárias, artísticas ou *científicas*".

O referido artigo é a citação literal de uma cláusula de abertura prospectiva, na qual o legislador, de 1998, antecipou que novos suportes e meios tecnológicos surgiriam, prevendo a proteção independentemente da tecnologia utilizada. Destaca-se, também, o trecho já consolidado segundo o qual as obras científicas estão inclusas no escopo da LDA.

Por outro prisma, é possível argumentar que o processamento temporário realizado por sistemas de IA não configura reprodução indevida por uso não autorizado, especialmente quando não há divulgação pública da obra nem finalidade comercial direta por parte do parecerista. Contudo, a própria LDA adota nitidamente um conceito amplo de reprodução, incluindo armazenamento eletrônico temporário.

Nos termos do art. 5º, inciso VI, considera-se reprodução a cópia da obra por qualquer forma de fixação, incluindo armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos, bem como por tecnologias que venham a ser desenvolvidas (Brasil, 1998). Nessa perspectiva, mecanismos de armazenamento eventualmente empregados por plataformas de IA generativa podem ser compreendidos dentro do alcance normativo do dispositivo.

Além disso, o art. 18 estabelece que a proteção autoral independe de registro. Consequentemente, o manuscrito inédito encontra-se juridicamente protegido desde sua criação, independentemente de publicação formal ou registro prévio. Esse conjunto de dispositivos permite sustentar que a submissão de manuscritos a sistemas de IA generativa pode suscitar questionamentos relevantes sob a ótica dos direitos autorais. Uma vez estabelecido que a proteção independe de registro, torna-se necessário examinar quem detém esses direitos e quais prerrogativas decorrem dessa titularidade.

O art. 22, trata o que se segue: "Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais

sobre a obra que criou (Brasil, 1998, art. 22)". Diante desse artigo, destaca-se o fato de que os direitos autorais possuem duas dimensões: a do direito moral e a do direito patrimonial.

A dimensão do "direito moral" tem o enfoque no fato de os direitos autorais serem uma expressão da personalidade de um indivíduo (Costa Netto, 2018). E, como tal, são irrenunciáveis e inalienáveis, conforme estabelece o art. 27 da LDA (Brasil, 1998).

A dimensão do "direito patrimonial", por sua vez, é aquela que determina que os direitos autorais podem ser explorados economicamente (Costa Netto, 2018). Isso significa que é necessária a autorização prévia do autor para exploração econômica da obra, conforme fixado no art. 29 da LDA (Brasil, 1998). Importante ressaltar que, embora o parecerista não tenha finalidade econômica, as plataformas de IA podem ter essa intenção.

Santos e Miguel (2025) acrescentam que o direito moral diz respeito à elaboração de um trabalho carregar aspectos psíquicos, morais, intelectuais e físicos do indivíduo e o direito patrimonial, à exploração econômica da obra. Em ambos os casos, a interpretação do dispositivo permite sua aplicação ao envio de manuscritos a modelos generativos sem a devida autorização.

O Art. 28 da LDA versa sobre a exclusividade do autor sobre utilização da obra: "Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica." Neste caso, o envio do manuscrito a uma IA generativa pode ser interpretado como forma de utilização da obra por terceiro (nesse caso hipotético, o membro do corpo editorial) sem autorização expressa do autor para aquela finalidade específica.

O art. 29, por sua vez, traz os atos que dependem de autorização prévia ou expressa do autor, dentre os quais, destaca-se: I - a reprodução parcial ou integral; [...] III - a adaptação [...]; VII - a distribuição [...]. No inciso I, o processamento do manuscrito por um modelo generativo implica a possibilidade de ocorrer, ao menos, a reprodução temporária nos servidores da empresa; na questão do inciso III, dependendo da forma como o sistema é utilizado, a reescrita ou sumarização do manuscrito pode ser interpretada como adaptação da obra, e; no inciso VII, dependendo das políticas de dados da empresa de IA, informações do manuscrito podem ser distribuídas internamente para treinamento, como é o caso do *ChatGPT*, conforme constatado por Dias, Marinho e Souza (2025).

O art. 30 da LDA determina que "No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito" (Brasil, 1998, art. 30). Sabe-se que, quando um parecerista usa uma plataforma de IA, ele aceita os termos de serviço daquela empresa. Esses

termos geralmente incluem cláusulas que concedem à empresa algum direito sobre o conteúdo inserido, que tem fins de melhoria do modelo, treinamento *etc*.

Entretanto, o parecerista não é o autor do manuscrito. Ele não tem competência para celebrar nenhum compromisso que envolva a obra de outra pessoa. Como determina a LDA, somente o titular (autor) pode fazer isso. Portanto, a plataforma de IA age como se tivesse recebido uma licença sobre aquele conteúdo, mas trata-se de uma licença vinda do parecerista via aceitação dos termos de serviço. Assim, do ponto de vista da LDA, a validade de eventual licença concedida pelo parecerista à plataforma de IA pode ser questionada.

4.2 DAS POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS CONSEQUENTES DO USO INDEVIDO DE IA NA EDITORIA CIENTÍFICA

Os artigos citados nessa seção são aqueles possivelmente aplicáveis ao processo da utilização da IA como recurso de apoio à editoria científica. O art. 24 da LDA traz o rol de direitos morais do autor.

Dentre seus incisos, podemos destacar os seguintes:

> I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; [...]
> III - o de conservar a obra inédita; [...]
> IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; [...] (Brasil, 1998, art. 24).

O inciso I dialoga diretamente com a questão das atribuições falsas de autoria mencionado no artigo de Spinellis (2025). Sugere-se essa questão frente ao fato de determinado conteúdo eventualmente gerado a partir de manuscritos reais tem a paternidade da obra deslocada ou apagada. Conforme o inciso III, o parecerista, ao inserir o manuscrito em uma IA, pode expor obra que o autor desejava manter inédita até a publicação formal. Tal interpretação dialoga com o dever de confidencialidade inerente à avaliação por pares. O inciso IV do artigo supracitado pode se estender à questão segundo a qual os modelos generativos processam, sintetizam e potencialmente transformam o conteúdo do manuscrito. Sugere-se que essa prática possa configurar violação da integridade da obra.

Conforme dispõe o art. 27: “Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis” (Brasil, 1998, art. 27). Essa questão vai de encontro a eventuais políticas editoriais permissivas. Embora um periódico possa incluir em sua política de submissão uma autorização genérica de uso de IA, isso não pode abranger a renúncia a direitos morais.

4.3 DAS LIMITAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS

Até o momento, neste artigo, foram discutidas todas as aplicações da LDA. A presente subseção expõe o art. 46, que expõe as situações específicas em que determinados usos não constituem ofensa aos direitos autorais. Os incisos os quais considera-se relevante para os objetivos desse artigo são expostos a seguir, e, após isso, comentados.

> II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
> III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.
>
> [...]
>
> VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores (Brasil, 1998, art. 46).

O inciso II do art. 46 traz a limitação de "cópia privada" pode não fornecer respaldo jurídico suficiente para legitimar a prática de pareceristas que inserem manuscritos inéditos completos em plataformas de IA generativa.

O referido trecho também aponta que o parecerista não é o "copista" no sentido da lei. Pode parecer que, quando o parecerista insere obra alheia em sistema de terceiro, não faz cópia para uso pessoal próprio e que o processamento nos servidores de uma *big tech* não caracterizando o uso privado o qual estabelece a Lei. Entretanto, se o parecerista não tem poder jurídico para conceder licença à plataforma (aqui, nos referimos ao art. 30, debatido na seção 4.1), tampouco pode invocar para si o benefício de exceção do art. 46, II, que pressupõe uso pelo próprio copista para fins estritamente pessoais.

No inciso III, o processo de avaliação por pares poderia ser enquadrado como "crítica" ou "estudo". Entretanto, o inciso mencionado exige que a citação seja de passagens, na medida justificada, com indicação de autoria. O envio do manuscrito inteiro a um modelo generativo extrapola essa limitação imposta pela LDA. O manuscrito, por ser inédito, ainda não foi objeto de divulgação, o que torna o inciso III inaplicável, conforme o inciso III do art. 24, exposto na seção 4.2 deste trabalho.

O enquadramento da situação no inciso VIII parece encontrar obstáculos por duas

razões: o uso da IA não gera “obra nova” no sentido legal, e o processamento do manuscrito inédito pode diretamente prejudicar a exploração normal da obra pelo autor, a qual, nem teria sido publicada. A caracterização de “obra nova” pressupõe criação humana autoral (art. 7º), e o output de um modelo generativo não satisfaz esse requisito de acordo com o entendimento majoritário, o que conecta de volta ao exposto na seção 4.1 sobre a cláusula de abertura prospectiva do art. 7º.

Logo, a inaplicabilidade das exceções que a proteção autoral prevista na LDA mantém sua incidência sobre esse cenário, impondo aos responsáveis editoriais o dever de cautela e a necessidade de políticas editoriais específicas para essas situações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo partiu da constatação de que o uso indevido de IA generativa na editoria científica suscita implicações jurídicas. Ao articular os fundamentos da ética editorial com a análise sistemática da LDA, buscou-se demonstrar que o envio de manuscritos inéditos a plataformas comerciais de IA generativa, sem autorização expressa do autor, tem o potencial de se configurar como uma violação de direitos autorais.

Diante disso, depreende-se que a ausência de políticas editoriais específicas sobre o uso de IA não é juridicamente neutra: ela pode implicar responsabilidade civil dos membros do corpo editorial envolvidos na possível má conduta da utilização dessas plataformas.

Cabe frisar algumas conclusões a partir do exposto: (a) o manuscrito inédito é protegido independentemente de registro, por força do art. 18 da LDA; (b) sua reprodução, inclusive sob a forma de armazenamento eletrônico temporário, integra o rol de direitos patrimoniais exclusivos do autor, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 29, inciso I; (c) o parecerista ou editor, não sendo titular da obra, carece de legitimidade jurídica para autorizar seu processamento por terceiros, conforme o art. 30; e (d) nenhuma das hipóteses de limitação previstas no art. 46 abrange o envio integral do manuscrito a plataformas de IA generativa. A convergência dessas premissas permite afirmar que o envio do manuscrito inédito a essas plataformas, sem autorização expressa do autor, configura utilização não autorizada da obra, sujeita às sanções civis previstas no Título VII da LDA, que é a possibilidade de o titular requerer a suspensão da divulgação e a indenização cabível (art. 102), sem prejuízo de eventuais sanções penais (art. 101).

Quanto às limitações deste estudo, por se tratar de pesquisa teórica e documental, as

análises baseiam-se em interpretações dos dispositivos legais aplicados a cenários hipotéticos. O debate sobre treinamento de IA e direitos autorais encontra-se em construção e as conclusões aqui apresentadas jamais devem ser lidas como posição jurídica definitiva, mas como contribuição interdisciplinar ao diagnóstico do problema e ao estímulo ao debate institucional.

Na ausência de jurisprudência consolidada e de dispositivos legais específicos que delimitem os contornos desse uso no âmbito da LDA, tal interpretação permanece sujeita a controvérsia doutrinária e não afasta os riscos jurídicos identificados neste estudo. Recomenda-se, portanto, que avaliadores e responsáveis editoriais adotem postura de cautela redobrada quanto ao tema aqui proposto, evitando o compartilhamento de manuscritos inéditos com plataformas de IA generativa até que sejam estabelecidas políticas editoriais e balizas normativas mais claras.

Espera-se que este trabalho possa contribuir para que os responsáveis pelos periódicos científicos brasileiros elaborem políticas editoriais que orientem o uso ético da IA com maior exatidão, aliando essas plataformas tecnológicas com vistas à integridade da produção científica e a confiança que sustenta o processo de editoria científica.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. O que é Ciência da Informação? **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 01-30, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.5433/1981-8920.2014v19n1p01. Acesso em: 1 jun. 2026.

BARROS, Gilmar Gomes de; LIRA, Edna Karina da Silva; SANTOS, Franciesca Goulart; BAHIA, Eliana Maria dos Santos *et al.* Inteligência artificial na publicação científica: estudo em periódicos brasileiros indexados no SciELO. *In*: ABEC MEETING, 2025, João Pessoa. **Anais** [...]. São Paulo: ABEC Brasil, 2026. p. 01-08. Disponível em: https://ojs.abecbrasil.org.br/abec/article/view/287. Acesso em: 1 jun. 2026.

BARROS, Gilmar Gomes de; LIRA, Edna Karina da Silva; SANTOS, Franciesca Goulart; MACHADO, Maria Helena *et al.* Orientações sobre o uso de Inteligência Artificial nas revistas científicas em Acesso Aberto Brasil e Portugal no DOAJ. **Revista Ciência Aberta Lusófona**, [*s. l.*], v. 1, 2025, p. 330-334. Disponível em: https://recal.rcaap.pt/recal/article/view/17. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm. Acesso em: 11 jun. 2026.

CARABANTES, David; GONZÁLEZ-GERALDO, José; JOVER, Gonzalo. ChatGPT could be the reviewer of your next scientific paper. Evidence on the limits of AI-assisted academic reviews. **Profesional de la información**, Léon, v. 32, n. 5, p. 1-12, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.3145/epi.2023.sep.16. Acesso em: 1 jun. 2026.

CHOWDHURY, Hussain; BHATTACHARYYA, Dhruba. **Plagiarism**: taxonomy, tools and detection techniques. Ithaca: arXiv, p. 1-17, 2018. Disponível em: https://arxiv.org/pdf/1801.06323. Acesso em: 01 jun. 2026.

COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS (COPE). **Authorship and AI tools**. Hampshire, 2023. Disponível em: https://publicationethics.org/guidance/cope-position/authorship-and-ai-tools. Acesso em: 01 jun. 2026.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: https://encurtador.com.br/pxET. Acesso em: 20 maio 2026.

DIAS, Guilherme Ataíde; MARINHO, Rosilene; SOUZA, Marckson Roberto Ferreira de. Inteligência artificial e direitos autorais: desafios contemporâneos na produção do conhecimento científico. *In*: CONGRESSO ISKO BRASIL, 8., 2025, Canela, RS. **Anais** [...]. Canela, RS, 2025. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/351981. Acesso em: 29 maio 2026.

FIORILLO, Luca; MEHTA, Vini. Accelerating editorial processes in scientific journals: Leveraging AI for rapid manuscript review. **Oral Oncology Reports**, [*s. l.*], v. 10, p. 1-7, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.oor.2024.100511. Acesso em: 1 jun. 2026.

GOMES, Raphael de Aquino; MENDES, Thiago Augusto. Um panorama das diretrizes relacionadas ao uso de inteligência artificial nos principais periódicos da área interdisciplinar da capes. **Encontros Bibli**: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Florianópolis, v. 30, p. 1-20, 2025. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/103488. Acesso em: 22 maio 2026.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF MEDICAL JOURNAL EDITORS (ICMJE). **Recommendations for the conduct, reporting, editing, and publication of scholarly work in medical journals**: Authorship and AI tools. [*S. l.*]: ICMJE, 2026. Disponível em: https://www.icmje.org/icmje-recommendations.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

JARRAH, Adeeb; WARDAT, Yousef; FIDALGO, Patricia. Using ChatGPT in academic writing is (not) a form of plagiarism: what does the literature say. **Online Journal of Communication and Media Technologies**, [*s. l.*], v. 13, n. 4, p. 1-20, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.30935/ojcmt/13572. Acesso em: 2 jun. 2026.

KARUPPAL, Raju. The impact of artificial intelligence on medical article writing: a boon or a bane? **Journal of Orthopaedics**, [*s. l.*], v. 63, n. 10, p. 98-100, 2025. Disponível em: https://encurtador.com.br/Mtkt. Acesso em: 1 jun. 2026.

LEE, Jisoo; LEE, Jieun; YOO, Jeong-Ju. The role of large language models in the peer-review process: opportunities and challenges for medical journal reviewers and editors. **Journal of**

Educational Evaluation for Health Professions, [*s. l.*], v. 22, n. 4, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.3352/jeehp.2025.22.4. Acesso em: 1 jun. 2026.

LI, Zhi-Qiang; XU, Hui-Lin; CAO, Hui-Juan; LIU, Zhao-Lan *et al.* Use of artificial intelligence in peer review among top 100 medical journals. **JAMA Network Open**, [*s. l.*], v. 7, n. 12, p. 1-4, 2024. Disponível em: https://jamanetwork.com/journals/jamanetworkopen/fullarticle/2827333. Acesso em: 1 jun. 2026.

LIN, Jialiang; SONG, Jiaxin; ZHOU, Zhangping; CHEN, Yidong; SHI, Xiaodong. Automated scholarly paper review: Concepts, technologies, and challenges. **Information Fusion**, [*s. l.*], v. 98, p. 1-8, 2023. Disponível em: https://encurtador.com.br/fBMC. Acesso em: 1 jun. 2026.

MEDINA, Janny Carrasco. A inteligência artificial versus direitos autorais: a impunidade do uso não autorizado, especial referência ao Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 84, p. 243-264, 2024. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/2721. Acesso em: 3 jun. 2026.

NICHOLAS, David; RODRÍGUEZ-BRAVO, Blanca; ABRIZAH, Abdullah; REVEZ, Jorge *et al.* Where will AI take scholarly communication? Voices from the research frontline. **Learned Publishing**, [*s. l.*], v. 38, n. 2, p. 1-13, 2025. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/leap.2008. Acesso em: 1 jun. 2026.

NICHOLAS, David; SWIGON, Marzena; CLARK, David; ABRIZAH, Abdullah *et al.* The impact of generative AI on the scholarly communications of early career researchers: An international, multi-disciplinary study. **Learned Publishing**, [*s. l.*], v. 37, n. 4, p. 1-14, 2024. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/leap.1628. Acesso em: 1 jun. 2026.

OLIVEIRA, Frederico Ramos; BARCELOS, Janinne; CAMPOS, Fhillipe de Freitas. Inteligência artificial generativa na pesquisa científica: reflexões práticas, éticas e metodológicas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2025, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ENANCIB, 2025. p. 1-16. Disponível em: https://enancib.ancib.org/enancib/pt_BR/article/view/1380. Acesso em: 1 jun. 2026.

PINIEWSKI, Mikołaj; JARIĆ, Ivan; KOUTSOYIANNIS, Demetris; KUNDZEWICZ, Zbigniew. Emerging plagiarism in peer-review evaluation reports: a tip of the iceberg? **Scientometrics**, [*s. l.*], v. 129, p. 2489-2498, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s11192-024-04960-1. Acesso em: 10 jun. 2026.

PRUDÊNCIO, Daianne da Silva. Directrices sobre el uso de la inteligencia artificial en revistas brasileñas del campo de las ciencias de la información. **Ciência da informação**, Brasília, DF, v. 53, n. 1, 2024. Disponível em: https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/7496. Acesso em: 1 jun. 2026.

RASTOGI, Charvi; SONG, Xiangchein; JIN, Zhijing; STELMAKH, Ivan; DAUMÉ, Hal; ZHANG, Kun; SHAH, Nihar. A randomized controlled trial on anonymizing reviewers to each other in peer

review discussions. **PLoS ONE**, [*s. l.*], v. 19, n. 12, p. 1-19, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1371/journal.pone.0315674. Acesso em: 10 jun. 2026.

RIBAS, Carolline Leal. Interdisciplinaridade e direito: os novos desafios da esfera jurídica. **Direito e Cidadania**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 1-17, 2017. Disponível em: https://revista.uemg.br/index.php/gtic-direitoecidadania/article/view/2934/0. Acesso em: 4 jun. 2026.

RIBEIRO, Joyce Otânia Seixas. A pesquisa teórica nas investigações acadêmicas: questões teóricas e metodológicas. **Margens**: Revista Interdisciplinar, Belém, v. 1, n. 1, p. 97-106, 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.18542/rmi.v1i1.2842. Acesso em: 8 jun. 2026.

RODOLFO, Bruno. Implicações éticas das tecnologias de inteligência artificial: direitos autorais, privacidade, segurança e regulação. **Comunicação e Sociedade**, Braga, v. 47, p. 1-19, 2025. Disponível em: https://journals.openedition.org/cs/15385. Acesso em: 8 jun. 2026.

RODRIGUES, Rosângela Schwarz; NEUBERT, Patrícia da Silva. **Introdução à pesquisa bibliográfica**. Florianópolis: Editora UFSC, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/249681. Acesso em: 10 jun. 2026.

SANTOS, Rosimeire Bretanha; MIGUEL, Tiago Pereira Vendramini. Os Direitos Autorais no Brasil no Direito das Sucessões: um estudo analítico dos direitos personalíssimos do autor e as questões entre direitos morais, patrimoniais e os limites éticos no momento post mortem. **Revista Científic@ Universitas**, [*s. l.*], v. 12, n. 2, p. 8-26, 2025. Disponível em: http://revista.fepi.br/revista/index.php/revista/article/view/1007. Acesso em: 10 jun. 2026.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**. Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, 1996. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22308. Acesso em: 1 jun. 2026.

SCIELO. **Guia de uso de ferramentas e recursos de Inteligência Artificial na comunicação de pesquisas na Rede SciELO**. Versão preliminar de 14 set. 2023. São Paulo: SciELO, 2023. Disponível em: https://www.scielo.org/documents/30/Guia-de-uso-de-ferramentas-e-recursos-de-IA-20230914.pdf. Acesso em: 1 jun. 2026.

SPINAK, Ernesto. Inteligência artificial e a comunicação da pesquisa. **SciELO em Perspectiva**, 2023. Disponível em: https://blog.scielo.org/blog/2023/08/30/inteligencia-artificial-e-a-comunicacao-da-pesquisa/. Acesso em: 2 jun. 2026.

SPINELLIS, Diomidis. False authorship: an explorative case study around an AI-generated article published under my name. **Research Integrity and Peer Review**, [*s. l.*], v. 10, n. 8, p. 1-8, 2025. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1186/s41073-025-00165-z. Acesso em: 10 jun. 2026.

ŠVAB, Igor; KLEMENC-KETIŠ, Zalika; ZUPANIČ, Saša. New challenges in scientific publications: Referencing, artificial intelligence and ChatGPT. **Slovenian Journal of Public Health**, [*s. l.*], v.

62, n. 3, p. 109-112, 2023. Disponível em: https://reference-global.com/article/10.2478/sjph-2023-0015. Acesso em: 10 jun. 2026.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

WRIGHT, Caradee; LARTEY, Margaret; KHOMSI, Kenza; PERES, Frederico *et al.* The African Journal Partnership Program's guidance on the use of AI in scholarly publishing**. Ghana Medical Journal, Accra**, [*s. l.*], v. 58, n. 1, p. 1-4, 2024. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/38957272/. Acesso em: 10 jun. 2026.

YOO, Jin-Hong. Defining the boundaries of AI use in scientific writing: a comparative review of editorial policies. **Journal of Korean Medical Science**, [*s. l.*], v. 40, n. 23, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.3346/jkms.2025.40.e187. Acesso em: 10 jun. 2026.

YOO, Suhyeon; SEON, Choong Nyoung; LEE, Taeseok. Case study of ai application in scholarly communication – Scienceon. **Johns Hopkins University Press Library Trends**, [*s. l.*], v. 73, n. 3, p. 197-212, 2025. Disponível em: https://muse.jhu.edu/pub/1/article/961192/pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

ZOHOURI, Mostafa; SABZALI, Maryam; GOLMOHAMMADI, Ali. Ethical considerations of ChatGPT-assisted article writing. **Synesis**, [*s. l.*], v. 16, n. 1, p. 94-113, 2024. Disponível em: https://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/view/2859. Acesso em: 3 jun. 2026.